

Linha de Apoio à Realização de Obras
Normas para a atribuição do apoio financeiro - 2023

Preâmbulo

O Município do Porto aprovou a criação de uma Linha de Apoio à Realização de Obras para as entidades que se candidataram a programas financiados, designadamente Programa Pares, PRR entre outros, para a requalificação de equipamentos sociais que visem o alargamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Creche e de Estrutura Residencial ou Residência Autónoma para pessoas com deficiência, no montante de €500.000,00.

Artigo 1º.

Objeto

A Linha de Apoio à Realização de Obras destina-se a compartilhar as despesas com a realização de obras das entidades sem fins lucrativos com sede ou delegação no concelho do Porto e que viram a sua candidatura aprovada no âmbito de programas financiados, designadamente Programa PARES, PRR ou outros, para resposta de Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Creche e de Estrutura Residencial ou Residência Autónoma para pessoas com Deficiência.

Artigo 2º.

Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se a este programa todas as IPSS ou equiparadas com sede ou delegação no concelho do Porto que viram a sua candidatura aprovada, no âmbito de programas financiados, designadamente Programa PARES, PRR ou outros, para resposta de ERPI, Creche e de Estrutura Residencial ou Residência Autónoma para pessoas com Deficiência.
2. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas de entidades cuja sede não seja no concelho do Porto, mesmo que desenvolvam atividade regular na cidade, salvo as que tenham delegações sediadas no Porto.

Artigoº 3º.

Despesas elegíveis e montante dos apoios

1. O valor global disponibilizado pelo Município do Porto a esta Linha de Apoio à Realização de Obras, é de € 500.000,00.
2. O financiamento máximo a atribuir será repartido da seguinte forma:
 - a) €100.000,00 por entidade, para a realização de obras em resposta de ERPI, até ao máximo de duas entidades;
 - b) €100.000,00 por entidade, para a realização de obras em resposta de Estrutura Residencial ou Residência Autónoma para pessoas com deficiência, até ao máximo de duas entidades;
 - c) €50.000,00 por entidade, para a realização de obras em resposta de Creche, até ao máximo de duas entidades.
3. Este apoio financeiro visa suportar exclusivamente as despesas não participadas pelos programas de financiamento, designadamente a participação nacional ou despesas decorrentes do aumento da inflação que se traduziu num aumento dos orçamentos inicialmente previstos.
4. São elegíveis apenas as despesas referentes à realização das obras previstas no Artigo 1º, faturadas durante o ano de 2023 e até ao fim do prazo de vigência do contrato.

Artigo 4º.

Divulgação e apresentação de candidaturas

1. A presente linha de apoio será divulgada através de Edital, nos termos definidos por Despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Coesão Social, a publicar na página eletrónica do Município.
2. As candidaturas deverão ser apresentados nos prazos definidos no Edital referido no número um do presente Artigo, exclusivamente através do envio do formulário “Pedido de Apoio - 2023”, Anexo I; disponibilizado no sítio eletrónico da Câmara do Porto <http://www.cm-porto.pt/> e enviadas para o e-mail: dmcs@cm-porto.pt;
3. Juntamente com o envio do formulário “Pedido de Apoio - 2023” deve ser remetida cópia do Termo de Aceitação da candidatura ao programa de financiamento assim como a candidatura original submetida a esse programa.

4. Só serão aceites as candidaturas submetidas dentro do prazo e exclusivamente para o e-mail indicado no número anterior e desde que instruídas com o Termo de Aceitação da candidatura ao programa de financiamento, referido no número anterior.
5. Poderá ser solicitado aos candidatos que, num máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento.

Artigo 5º.

Processo de análise e aprovação

1. A análise das candidaturas será feita pela Diretora do Departamento Municipal de Coesão Social, ou, em caso de impedimento, pela Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Rede Social.
2. Todas as candidaturas apresentadas dentro do prazo, através do correio eletrónico indicado e utilizando o formulário disponibilizado, serão objeto de um registo interno de validações e de não validações, da responsabilidade da unidade orgânica competente que acompanhará a proposta de concessão do apoio financeiro a submeter à Camara Municipal.
3. A decisão final de concessão de apoio às candidaturas apresentadas será da responsabilidade da Câmara Municipal do Porto, mediante proposta a submeter pelo Vereador com competências na área da Coesão Social, instruída com toda a informação sobre as entidades selecionadas.
4. A Câmara Municipal do Porto após a aprovação do apoio e divulgação da deliberação em Edital, comunica, através do correio eletrónico indicado na candidatura, a concessão do apoio.

Artigo 6º

Critérios de Avaliação

1. As candidaturas que sejam consideradas elegíveis serão ordenadas, para cada tipologia de resposta social, em função do número de vagas novas que criam, sendo que ficará em primeiro lugar a candidatura com o maior número de vagas criadas.

2. Em caso de empate, será privilegiada a candidatura que tiver o valor superior do investimento candidatado à obtenção de apoio financeiro e que consta do termo de aceitação.
3. Se ainda houver lugar a empate, será privilegiada a candidatura que tiver o maior grau de maturidade, ou seja que estiver em fase mais avançada da realização da obra.

Artigo 7º.

Concessão do apoio e pagamento

1. A concessão do apoio é formalizada através da celebração do contrato, cuja minuta se junta como Anexo II, fazendo parte das presentes Normas para a atribuição do apoio financeiro.
2. O pagamento das verbas destinadas ao apoio só poderá ser efetuado após a celebração do contrato.

Artigo 8º.

Esclarecimentos e casos omissos

1. O esclarecimento de dúvidas sobre estas Normas deverá ser pedido via correio eletrónico para o seguinte endereço dmcs@cm-porto.pt.
2. Todos os casos omissos nestas Normas serão resolvidos à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

Artigo 9º.

Prestação de informação

As entidades que apresentem a sua candidatura comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis ao Município do Porto e às verificações que se revelem necessárias.

Artigo 10º.

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão

conservados nos termos do disposto na Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril - Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço rgpd@cm-porto.pt.

Anexo I – Formulário “Pedido de Apoio - 2023”

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo I

Formulário “Pedido de Apoio - 2023”

Linha de Apoio à Realização de Obras

Pedido de Apoio a apresentar entre o dia 23 de novembro (00h00) e o dia 16 de dezembro (23h59) exclusivamente para o e-mail: dmcs@cm-porto.pt

A Associação (nome) _____
Com sede/delegação na Rua _____ Nº. _____
Código Postal _____ - _____ PORTO, com o número de identificação fiscal _____
Telefone _____ ou Tlm. _____ e-mail: _____ @ _____
representada por (nome) _____ que
exerce o cargo de _____ na Direção da Associação, com
cartão de cidadão/bilhete de identidade nº. _____, e (indicar duas pessoas da Direção)
representada por (nome) _____ que
exerce o cargo de _____ na Direção da Associação, com
cartão de cidadão/bilhete de identidade nº. _____, declara para os
devidos efeitos e sob compromisso de honra que a associação se encontra legalmente
constituída e com atividade regular, atestam a veracidade de todas as informações fornecidas e
constantes deste pedido de apoio e que tomaram conhecimento das normas de concessão de
apoio financeiro no âmbito da Linha de Apoio à Realização de Obras - 2023.

Mais declaram que concorreram ao Programa _____ (indicar o Programa de
financiamento), para realização de obras em equipamentos sociais que desenvolvem a resposta
social de _____ (indicar qual a resposta social que foi objeto da candidatura ao
Programa de financiamento) , tendo a sua candidatura sido aprovada nos termos do referido
Aviso.

Documento Anexo – Termo de Aceitação da Candidatura

Porto, ____ de _____ de 2023.

(representante(s) legal(ais) da entidade)

O Município do Porto (MP) assegura que os dados pessoais recolhidos, com fundamento nas suas atribuições e competências em matéria de ação social, constantes na Lei nº 75/2013, de 12 setembro, serão exclusivamente utilizados para a gestão e execução da candidatura à Linha de Apoio à Realização de Obras.

Contacto do Responsável pelo Tratamento de Dados – Município do Porto | Departamento Municipal de Coesão Social (dmcs@cm-porto.pt)

Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto ou contacto com o Encarregado de Proteção de Dados, consulte o nosso site em <https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade>.

Anexo II

Linha de Apoio à Realização de Obras - 2023

Contrato de Apoio

Município: **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado pelo Dr. Fernando Paulo Sousa, na qualidade de Vereador do Pelouro da Coesão Social, no exercício da competência subdelegada pela Ordem de Serviço NUD/178588/2022/CMP, de 22/03/2022, retificada e republicada pela Ordem de Serviço NUD/208860/2022/CMP doravante designado por **Município**,

E

Entidade: _____, pessoa coletiva com o n.º _____, com sede _____, no Porto, representada neste ato por _____, NIF _____, com o cargo de _____, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Entidade**.

É celebrado o presente contrato de apoio, nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de __/__/____, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais o **Município** concede o apoio financeiro à **Entidade** para a realização de obras no equipamentopara a resposta social de

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

1. No âmbito do presente contrato o **Município** obriga-se a apoiar a **Entidade** no âmbito da candidatura apresentada à Linha de Apoio à Realização de Obras - 2023 através de uma comparticipação financeira no montante máximo de euros (€) (não sujeito a IVA), a qual reveste a modalidade de subsídio, que se destina exclusivamente à realização de obras no equipamento.....onde funciona a resposta de ... no âmbito da candidatura da Entidade ao Aviso Nº.....
2. Este apoio financeiro visa suportar exclusivamente as despesas não comparticipadas pelos programas de financiamento, designadamente a comparticipação nacional ou despesas decorrentes do aumento da inflação que se traduziu num aumento dos orçamentos inicialmente previstos.
3. A verba referida no número anterior será transferida ao longo do período de vigência do contrato mediante a apresentação das cópias das faturas ou de quaisquer outros documentos comprovativos da aplicação do apoio concedido, até ao limite da verba global aprovada.
4. São elegíveis apenas as despesas referentes à realização das obras previstas na Clausula 1ª, faturadas durante o ano de 2023 e até ao fim do prazo de vigência do contrato.
5. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo projeto.
6. Em caso algum, o Município comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Entidade em virtude da concretização do objeto do presente contrato.
7. O Município, através do Gestor do Contrato, verifica e aprova a conformidade da aplicação do apoio nos termos exigidos no presente contrato, através da entrega da respetiva documentação comprovativa da realização das despesas.
8. Caso verifique a incorreta aplicação do apoio atribuído, na sequência da análise referida no ponto anterior, deverá exigir à Entidade o respetivo reembolso.

Cláusula 3ª

Obrigações da Entidade

No âmbito do presente contrato a Entidade obriga-se a:

- a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com o **Município** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Entregar, até 20 dias após o término do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução técnica e financeira, com explicitação dos objetivos alcançados e com a demonstração de que o apoio prestado pelo Município foi dirigido à comparticipação das despesas identificadas na Cláusula 1ª, incluindo a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas.
- d) Caso a documentação referida no ponto anterior não comprove a realização da despesa conforme exigido, a Entidade obriga-se a devolver, de imediato, o valor do apoio indevidamente executado
- e) Com o relatório final, deve ainda entregar uma declaração de que os custos referidos na cláusula segunda não foram objeto de comparticipação por outras entidades.
- f) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da conferência e dos seus eventos, o apoio do Município, nomeadamente através da inclusão do logo identificador da cidade (PortoPonto) nos materiais produzidos.

Cláusula 4.ª

Exclusão de responsabilidade

1. A Entidade responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. Quaisquer obrigações assumidas pela Entidade decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas

contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município.

3. A Entidade compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 5.ª

Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Município, nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o contraente público será representado pelo Gestor do Contrato, ou seu substituto, nos quais foram delegadas:

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que a Entidade cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de desempenho exigidos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 290º-A do CCP e no n.º 4, do artigo F-2/2.º do CRMP.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Foi designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato (e seu substituto) do Município do Porto:

- a. Maria Júlia de Almeida Moreira, (juliamoreira@cm-porto.pt) técnica superior a exercer funções no Departamento Municipal de Coesão Social
- b. Substituto do Gestor do contrato: Maria João Santos (mariajoaosantos@cm-porto.pt) técnica superior a exercer funções no Departamento Municipal de Coesão Social

Cláusula 7.ª

Incumprimento

1. Caso a Entidade não cumpra, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Município, através do Gestor do Contrato, notifica-o para cumprir, dentro de um prazo razoável para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou deixe de se verificar o interesse público que tenha estado na base da atribuição do apoio.
2. O incumprimento do presente contrato ou o desvio, por parte da Entidade, do montante da comparticipação financeira para o fim a que este se destina, implica a devolução do montante transferido, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
3. O incumprimento injustificado do presente contrato, pela Entidade, constitui impedimento para a atribuição, por parte do Município, de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de dois anos.
4. Compete ao Gestor do Contrato do Município analisar e determinar, para efeitos do disposto no número anterior, a (in) existência do incumprimento injustificado.
5. Se no termo do prazo fixado neste contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, a Entidade obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.
6. Caso se verifique, pela análise do relatório final, que nem todas as verbas transferidas pelo Município foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do Programa, a Entidade deverá devolver ao Município o valor não documentado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

Cláusula 8.ª

Modificação Objetiva ao Contrato

Qualquer modificação objetiva ao presente contrato deve cumprir com o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD) e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. As partes comprometem-se a garantir a proteção dos dados pessoais, sendo cada parte responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades previstas no contrato, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.

3. As partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários são realizados em conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.

4. A Entidade na elaboração e envio para o Município do Porto dos relatórios necessários para aferição do cumprimento das obrigações referentes ao apoio financeiro prestado pelo Município do Porto, está vinculada ao cumprimento do «princípio da minimização dos dados», nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD, que determina que “os dados pessoais são adequados, pertinentes e limitados às finalidades para os quais são tratados”.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Cessação

São causas de extinção do presente contrato:

- a) O decurso do prazo de vigência do contrato;

- b) A impossibilidade definitiva e todas restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação por acordo das partes;
- d) A resolução por decisão do Município, nos termos dos artigos 333º a 335º.

Cláusula 12.^a

Notificações e Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

Município: juliamoreira@cm-porto.pt

Entidade: _____@_____

2. Qualquer alteração aos citados endereços de correio eletrónico devem ser comunicados previamente e por escrito à outra parte.

Cláusula 13.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao final da realização das obras referidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a Entidade apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

A execução do presente contrato é regulada pelo disposto no Código Regulamentar do Município do Porto, pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental e será suportada pela rubrica Outros Apoios no âmbito Social – Gestão da Rede Social, tendo-lhe sido atribuído o número de cabimento e de compromisso

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Anexo 1 – Declaração SS

Anexo 2 – Declaração AT

Porto, dias de _____ de

Pelo **Município do Porto**

Pela **Entidade**

(Fernando Paulo Sousa)

()